

p1. MIDEST – PARIS 2020

p2. Editorial . Os Parceiros e as Políticas,
as Envolventes e o Destino Nacional

p3. Entrevista . Bruno Mesquita . RECTIMOLD

p4. Portugal 2020 – Novas Candidaturas
ao Sistema de Incentivos às Empresas

p6. Sessões de Divulgação sobre as

alterações ao Código do Trabalho em 2019
Recentes alterações no regime da parentalidade

p7. Afixação nas Instalações da Empresa
Informação sobre Direitos e Obrigações
do Sinistrado e dos Responsáveis

p8. Portal do Financiamento - IAPMEI
Obrigações Fiscais

p9. Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro
Novos prazos para pagamento do IVA
e envio de faturas à AT

p10. Seleção de Jurisprudência

p11. Principais Indicadores Macroeconómicos
Novas regras para novos contratos a termo

p12. Participação da ANEME
na 55ª Edição da FACIM



MIDEST PARIS 2020

No âmbito do programa Portugal 2020, a ANEME está a organizar a presença de empresas portuguesas do setor metalúrgico e eletromecânico, através de um “Pavilhão Coletivo Institucional de Portugal” na feira MIDEST 2020, que terá lugar em Paris, de 31 março a 03 de abril 2020.

A feira MIDEST, inserida no maior evento industrial de França, a GLOBAL INDUSTRIE, a qual combina simultaneamente quatro feiras industriais: MIDEST, SMART-INDUSTRIES, INDUSTRIE e TOLEXPO, é considerado o mais importante certame do setor da subcontratação industrial e uma platafor-

ma de referência mundial para o intercâmbio entre compradores e subcontratantes. Esta ação está inserida no Projeto Conjunto de Internacionalização do setor, pelo que, as empresas PME participantes, que cumpram as condições de elegibilidade estipuladas no Sistema de Incentivos, beneficiarão da atribuição de um subsídio não reembolsável a incidir sobre as despesas elegíveis, de 50% para as empresas das zonas de convergência e de 40% para as da NUT Lisboa.

[Consulte a nossa informação n.º 48/19](#)



OS PARCEIROS E AS POLÍTICAS, AS ENVOLVENTES E O DESTINO NACIONAL

Reflexões sobre a trajectória
totalitária do Estado Português

(continuação)

José de Oliveira Guia
o Presidente da Direcção da ANEME

5. Do absurdo à implosão

O absurdo foi transformado - como sempre acontece quando os termos da sua fórmula não são devidamente avaliados e valorizados -, em actor principal da fatalidade. Por um lado, a economia real - a dos bens transaccionáveis -, foi confrontada com desafios de concorrência desigual autorizados pela OMC - Organização Mundial do Comércio. E como, por outro, a redução drástica dos investimentos públicos descapitalizou, logo reduziu, as suas operações, isso forçou a economia a socorrer-se do financiamento para, em crise de vendas, sustentar as estruturas.

O mundo da finança viu na crise - com a óbvvia cegueira que alimenta a avidez -, uma ocasião privilegiada para aumentar a rentabilidade dos negócios: ampliando os créditos e subindo os juros.

A facilidade (de acesso ao crédito) fez explodir o consumo dos particulares e animou alguns sectores industriais, em particular o da habitação. Resultado: um enorme aumento da oferta e da procura neste sector, com os operadores financeiros a alimentarem os dois lados do negócio. Tudo parecia correr no melhor dos mundos...para todos e por toda a parte!

Num cenário de sobrecapitalização da eco-



nomia de consumo, alimentada por uma insaciável especulação financeira, os desequilíbrios aceleraram as roturas: os empréstimos hipotecários começaram a derapar; os incumprimentos, em crescendo, tornaram impossível a sua absorção pelo universo bancário - que tinha, entretanto, aumentado a capacidade de crédito com o recurso ao endividamento e à captação

(imprudente) de capital através da venda de produtos financeiros sem qualquer suporte ou equivalência económica. Com todo o sistema apoiado em instituições de seguros de créditos -, foi nesta válvula de (ilusória) segurança que se concentrou a pressão de todas as 'bolhas': o efeito do colapso da maior de todas elas recaiu num dos mais poderosos operadores de crédito imobiliário do mundo: o Leman Brothers, nos Estados Unidos, naufragou, e as repercussões directas e indirectas do colapso traduziram-se em danos profundos no sistema financeiro internacional, com particular reflexo nas economias mais frágeis. Os correlativos efeitos sociais, associados à queda do preço do petróleo, globalizaram a crise e alargaram o fosso entre os mais ricos e os mais pobres à dimensão de uma sordida imoralidade.

Só pode valer-nos a experiência: ensina que a preservação e uso adequado das boas e das más memórias é o recurso adequado ao desenho das soluções que permitirão construir um futuro melhor para todos. - Pelo menos, isento dos erros mais grosseiros que a irresponsabilidade tende a reproduzir.

(Continua na próxima edição)

Texto escrito segundo a ortografia tradicional

INFORMAÇÕES DA ANEME EM AGOSTO

Nº	Título	Data
41	JURÍDICA Lei de execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)	08.08.2019
42	COMERCIAL Visita empresarial à feira METALMADRID 2019 - Madrid - Espanha - 27 e 28 de novembro de 2019	12.08.2019
43	JURÍDICA Portaria de extensão do contrato coletivo celebrado entre a FENAME - Federação Nacional do Metal e o SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços e outros	28.08.2019
44	JURÍDICA Destaques da legislação nacional - agosto	30.08.2019

RECTIMOLD

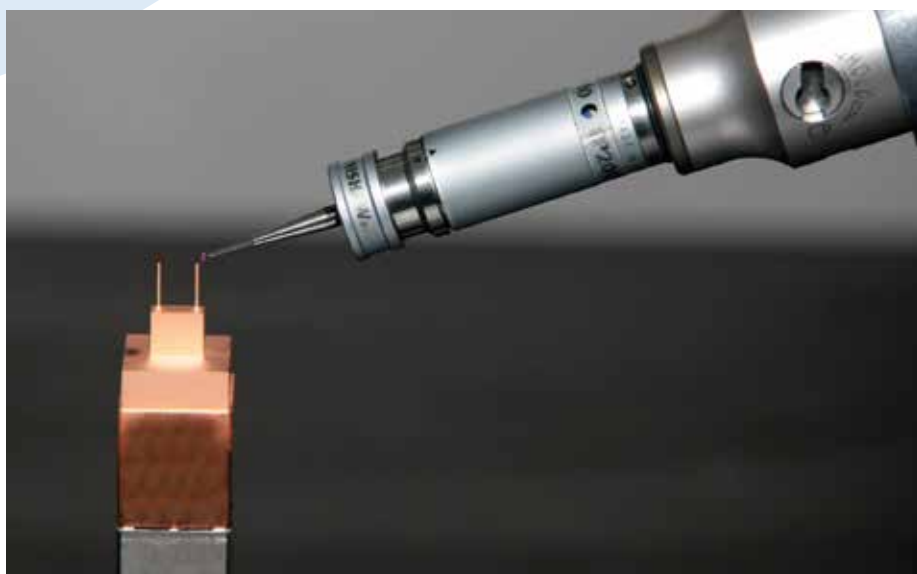
BRUNO MESQUITA – ADMINISTRADOR

ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE MOLDES DE AÇO DE ALTA PRECISÃO, A RECTIMOLD COMPLETOU 30 ANOS EM 2019. OS PRÓXIMOS ANOS SÃO DE INVESTIMENTO PARA A EMPRESA, COM VISTA A AUMENTAR A CAPACIDADE DE PRODUÇÃO.

Qual é a história da RECTIMOLD?

A RECTIMOLD foi fundada em 1989. Em 2019 celebrámos 30 anos de existência. Esta é uma empresa especializada na produção de Moldes de Aço de alta precisão para a produção de peças em plástico de pequena e média dimensão. Atualmente, a mesma é constituída por 43 colaboradores que, com afinco, se empenham diariamente para que a empresa continue na linha da frente, sendo considerada de referência no sector de moldes técnicos para as indústrias automóvel, elétrica, médica, armamento, irrigação, entre outras.

A RECTIMOLD é uma empresa especializada na produção de moldes em aço de alta precisão. Neste momento, quais são os maiores desafios que a empresa enfrenta?



Como entendem a atuação da ANEME na defesa e na dinamização dos interesses dos associados e do sector?

De facto, é imperativo que a ANEME continue a apoiar as empresas nacionais do nosso sector, de maneira a que sejam cada vez mais unidas para, da melhor forma, enfrentarem a concorrência externa, isto porque a verdadeira concorrência encontra-se em mercados externos como o da China, da Ucrânia e da Polónia, por exemplo.



Neste momento, os maiores desafios da empresa passam, essencialmente, por investir, isto para que se possa alcançar uma maior capacidade em termos de produção, dada a crescente demanda de trabalho e, também pela retenção e continua formação do capital humano.

Qual a importância do mercado externo para a empresa?

A RECTIMOLD, embora tenha bons clientes

no mercado nacional, sempre foi uma empresa maioritariamente exportadora, nomeadamente, para os países como Alemanha, França, Suíça, República Checa, Israel, Bélgica, México, entre outros.

A empresa completou recentemente 30 anos de existência. Quais são os objetivos traçados para a próxima década? Gostariam de investir em que áreas especificamente?

A curto prazo, ou seja, nos próximos dois a três anos, o foco da empresa prende-se, acima de tudo, pela aposta na capacidade de produção, tanto para aumentar a cota dos atuais clientes, como inclusivamente para abraçar novos desafios. Para tal, há que contar com os melhores profissionais, o que acaba por ser também um grande investimento.



RECTIMOLD
RETIFICAÇÃO DE MOLDES

Estrada Real D. Maria, Nº79
2480-101 Pedreiras
T 244 499 220
F 244 499 229
E geral@rectimold.pt
S www.rectimold.pt

PORTUGAL 2020 – NOVAS CANDIDATURAS AO SISTEMA DE INCENTIVOS ÀS EMPRESAS

› Domínio da Competitividade e Internacionalização

Aviso N.º 18/SI/2019 – Sistema de Incentivos Inovação Produtiva. Tem aplicação na região NUTS II de Lisboa.

Data de encerramento: 29-11-2019.

O objetivo específico do presente concurso consiste em dar continuidade à atração de

novo investimento empresarial. Assim, as PME que se proponham investir em projetos elegíveis no SI Inovação, beneficiarão logo à partida de uma componente de incentivo não reembolsável (anteriormente apenas atribuída sob a forma de isenção de reembolso após a aferição do cumprimento dos resultados), mantendo-se o incentivo reembolsável sem juros.

São suscetíveis de apoio os projetos individuais em atividades inovadoras, apresentados por PME, que se proponham desenvolver um investimento, relacionados com as seguintes tipologias:

- › Criação de um novo estabelecimento;
- › Aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, devendo esse aumento corresponder no mínimo a 20% da capacidade instalada em relação ao ano pré projeto;
- › Diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento;
- › Alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente.

Pode ainda ser incluída uma componente específica de formação de recursos humanos associada à participação de empresários, gestores e trabalhadores das empresas em ações de formação integradas no projeto em causa, que permitam uma melhor eficácia dos processos de inovação das empresas. Para esse efeito, as ações de formação integradas no projeto de investimento devem ser apresentadas de forma autónoma em candidatura a submeter ao Aviso n.º 18/SI/2017.

A taxa de financiamento é de 35% para médias empresas e 45% para micro e pequenas empresas, com possibilidade de majorações. Os beneficiários são empresas PME de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

› Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos – Eficiência Energética nas Empresas - Programa Operacional Regional (POR)

Aviso n.º Lisboa - 02-2019-26.

Data de encerramento: 06-11-2019.

Aviso n.º Norte - 02-2019-39.

Data de encerramento: 29-11-2019.

Aviso n.º Centro - 02-2019-18.

Data de encerramento: 27-12-2019.

Aviso n.º Alentejo- 02-2019-57.

Data de encerramento: 31-10-2019.

Aviso n.º Algarve - 02-2019-11.

Data de encerramento: 12-12-2019.

winsig

60 ESPECIALISTAS EM SOFTWARE DE GESTÃO PHC



www.winsig.pt



O objetivo é a implementação de ações que visem aumentar a eficiência energética e a utilização de energias renováveis para autoconsumo nas empresas, contribuindo assim para a promoção da eficiência energética das empresas e para o aumento da competitividade da economia incentivando à transição para uma economia de baixo teor de carbono.

Despesas Elegíveis

- › Otimização e instalação de tecnologias e sistemas energeticamente eficientes ao nível dos processos produtivos;
- › Otimização e instalação de tecnologias e sistemas energeticamente eficientes ao nível de sistemas de suporte aos processos produtivos, centrais de ar comprimido, geradores de vapor, caldeiras, instalações frigoríficas, iluminação, entre outros;
- › Intervenções na envolvente opaca dos edifícios climatizados ou refrigerados, isolamento térmico das paredes, pavimentos e coberturas, de forma a potenciar reduções no consumo de energia;
- › Intervenções na envolvente envidraçada de edifícios climatizados ou refrigerados, substituição de caixilharia com vidro simples, vidro duplo e corte térmico;
- › Intervenções nos sistemas técnicos instalados;
- › Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária;
- › Aquisição de veículos elétricos ou de veículos com motorização a gás natural veicular, comprimido ou liquefeito, apenas no âmbito da renovação da frota de empresas de transporte de mercadorias, e desde que

- › não aumente a dimensão da frota;
- › Instalação de sistema de produção de energias para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável;
- › Auditorias energéticas.

Os incentivos a conceder, têm uma taxa máxima de 70%, com exceção do POR Lisboa em que a taxa máxima é de 50%.

Os beneficiários são as empresas de qualquer dimensão pertencentes às divisões 10 a 32 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE).

Para mais informações consulte as nossas informações económicas nº 49 e 50 e os respetivos avisos no site Portugal 2020 – www.portugal2020.pt.

INFEIRA

Incentivos | Formação | Consultoria

☎ 227 419 350 📍 Rua do Murado, Ap. 58, 4536-902 Mozelos

✉ geral@infeira.pt 🌐 www.infeira.pt

SESSÕES DE DIVULGAÇÃO SOBRE AS ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DO TRABALHO EM 2019

A ANEME realizou nos dias 20, 23 e 24 de setembro, e 8 de outubro, respetivamente na Marinha Grande, Évora, Lisboa e Braga, sessões de divulgação sobre as alterações ao Código do Trabalho introduzidas pelas Leis nºs 90/2019 e 93/2019, ambas de 4 de setembro, que procedem às 14ª e 15ª alterações a este Código.

A realização de sessões descentralizadas pelo país visa uma cada vez maior aproximação e o estreitamento de relações com os associados geograficamente mais distantes da sede da Associação, permitindo-lhes deste modo facilitar a participação nas iniciativas desenvolvidas pelos nossos serviços. As várias plateias interessadas e participativas contribuíram decisivamente para o êxito destas iniciativas.

RECENTES ALTERAÇÕES NO REGIME DA PARENTALIDADE

A Lei nº 90/2019, de 4 de setembro, reforça a proteção na parentalidade, alterando o Código do Trabalho, o Decreto-Lei nº 89/2009 de 9 de abril que regulamenta a proteção na parentalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas e o Decreto-Lei nº 91/2009 de 9 de abril que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade.

Procedendo à 14ª alteração ao Código do Trabalho, salientam-se as seguintes alterações ao regime de parentalidade introduzidas por esta lei:

- › Obrigatoriedade de os pais gozarem de uma licença de 20 dias úteis, seguidos ou intercalados, nas seis semanas seguintes ao nascimento, cinco dos quais imediatamente a seguir. O pai tem direito a mais cinco dias úteis desde que os goze em simultâneo com a licença inicial da mãe. (Eram 15 dias obrigatórios + 5 facultativos e passam a ser 20 obrigatórios + 5 facultativos);
- › Ninguém pode ser discriminado por exercer os seus direitos de parentalidade na progressão na carreira ou na atribuição de prémios de assiduidade e produtividade;
- › No caso de crianças nascidas prematuramente (até 33 semanas) ou que precisem de cuidados neonatais em internamento, ambos os progenitores têm direito a prolongar a licença durante todo o internamento e até 30 dias após a alta;
- › As licenças para cuidar de filhos com doença oncológica, doença crónica ou deficiência são estabelecidas em seis meses, prorrogáveis até quatro ou seis anos;
- › Para os trabalhadores das regiões autónomas, ficaram salvaguardadas as deslocações para ilhas fora da residência para partos ou acompanhamento médico;
- › As referências a "pai" e "mãe" aplicam-se igualmente aos titulares dos direitos de parentalidade no caso de casais do mesmo sexo.

As novas licenças e o alargamento das licenças ora previsto - nomeadamente da licença parental obrigatória do pai - apenas entram em vigor em 2020.



Os nossos serviços

Candidaturas - Portugal 2020

Contabilidade Digital

Avaliação de empresas

Gestão de IPSS & UCS

Gestão Estratégica

Gestão Industrial

Representação Comercial

Prospecção Comercial

Assessoria Financeira

O sucesso do seu negócio ...
é o nosso compromisso!

Contactos:

Lisboa | Leiria
244 859 464 | 916 189 062
comercial@mymanagement.pt



AFIXAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA INFORMAÇÃO SOBRE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SINISTRADO E DOS RESPONSÁVEIS

Face à obrigação decorrente do artigo 177.º da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, referente à afixação dos direitos e obrigações do sinistrado e dos responsáveis, a ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho considera como informação mínima a ser prestada, no âmbito do referido normativo, a seguinte:

gos resultantes de acidente de trabalho - artigo 13.º.

› Direito à reparação: prestações em espécie e em dinheiro

A reparação dos acidentes compreende as prestações de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica, hospitalar, necessárias e

Nos casos em que o empregador declare impossibilidade de assegurar função compatível ao trabalhador, deve consensualizar com este o plano de reintegração profissional - artigo 162.º, n.º 2.

O sinistrado deve cooperar na procura de soluções nos processos de reintegração profissional.



› Direito dos trabalhadores à reparação dos danos emergentes dos acidentes de trabalho

O trabalhador, por conta de outrem, e os seus familiares têm direito à reparação dos danos emergentes dos acidentes de trabalho e doenças profissionais - artigo 2.º. O sinistrado deve ser diligente no cumprimento dos procedimentos a adotar em caso de acidente.

Em caso de acidente, se tal for possível, o trabalhador deve dar conhecimento da ocorrência ao seu superior hierárquico ou, na impossibilidade de o fazer, a quem o substitua.

› Proibição de descontos na retribuição por encargos resultantes do regime estabelecido para a reparação de acidentes de trabalho

O empregador não pode descontar qualquer quantia na retribuição do trabalhador a título de compensação pelos encar-

adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho e eventuais indemnizações, pensões, prestações e subsídios - artigo 23.º.

› Observância de prescrições clínicas e cirúrgicas por parte dos sinistrados

O sinistrado deve submeter-se ao tratamento e observar as prescrições clínicas e cirúrgicas do médico designado pela entidade responsável e informar o empregador do período de ausência, assim que possível, com base no documento informativo emitido após os atos médicos - artigo 30.º.

› Reabilitação profissional e adaptação do posto de trabalho a assegurar pelo empregador ao trabalhador sinistrado

O empregador deve assegurar a reabilitação profissional do trabalhador e a adaptação do posto de trabalho que sejam necessárias ao exercício das funções - artigo 44.º

› Cálculo e pagamento das prestações

A indemnização por incapacidade temporária e a pensão por morte e por incapacidade permanente, absoluta ou parcial, são calculadas com base na retribuição anual ilíquida normalmente devida ao sinistrado, à data do acidente - artigo 71.º.

A retribuição correspondente ao dia do acidente é paga pelo empregador - artigo 71.º.

Nota: Os direitos e obrigações do sinistrado e dos responsáveis não se esgotam na presente informação, pelo que sempre que se justifique, a mesma deve ser complementada com a consulta da legislação que regula a matéria.

PORTAL DO FINANCIAMENTO IAPMEI

O IAPMEI lançou o Portal do Financiamento, que agrega todas os instrumentos financeiros com apoio público, que atualmente estão disponíveis para apoiar as empresas, em particular as PME.

Através deste Portal as empresas podem encontrar o instrumento financeiro que mais se adequa ao seu projeto, setor de atividade e fase de vida da empresa.

O Portal está alojado no site do IAPMEI - iapmei.pt - e disponibiliza informação sobre Li-



nhas de Crédito, Garantia Mútua, Seguros de Crédito, Capital de Risco, Fundos de Co Investimento, Fundos de Investimento Imobiliário e Benefícios Fiscais.

CALENDÁRIO FISCAL

PAGAMENTOS

IVA

Até ao dia 15 Pagamento do IVA, correspondente ao imposto apurado na declaração de agosto - periodicidade mensal.

IRS/IRC/IS

Até ao dia 21 Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos do IRS, IRC e Imposto do Selo.

IRC

Até ao fim do mês Segundo pagamento especial por conta de IRC.

IUC

Até ao fim do mês Liquidação e pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC.

DECLARATIVAS

IRS

Até ao dia 10 Entrega da Declaração Mensal de Remunerações.

IVA

Até ao dia 10 Envio da Declaração Periódica, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em agosto;

Até ao dia 12 Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas;

Durante este mês Entrega do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no corrente ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro, quando o montante a reembolsar for superior a € 400.

Fonte: AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

CENFIM
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA METALÚRGICA E METALOMECÂNICA

Colaborando por: PO ISE, 2020, Erasmus+

FORMAÇÃO para EMPRESAS e ADULTOS

- RVCC** Profissional e Dupla Certificação
- EFA** Cursos de Educação e Formação de Adultos
- FM** Formação Modular Certificada. Ações curta duração. Ciclos de formação.

Formação à Medida para Empresas | Apoio Técnico e Organizacional
Formação Contínua - Aperfeiçoamento | Formação Contínua Certificada
CET - Especialização Tecnológica | Formação Pedagógica de Formadores

CET - Cursos de Especialização Tecnológica
Nível 5 - Protocolos com diversos Estabelecimentos do Ensino Superior com a atribuição de créditos (ECTS)

APZ - Cursos de APRENDIZAGEM
Nível 4 - Confere o 12º Ano + Qualificação Profissional

CEF - Educação e Formação de Jovens
Nível 2 - Confere o 9º Ano + Qualificação Profissional

FORMAÇÃO de JOVENS

NÚCLEOS em: Amarante, Arcos de Valdevez, Caldas da Rainha, Ermesinde, Lisboa, Marinha Grande, Oliveira de Azeméis, Peniche, Porto, Santarém, Sines, Torres Vedras, Trofa

SEDE: Rua do Açúcar, 88 - 1950-010 LISBOA. Telef.: 21 861 01 50. Fax: 21 868 49 79. Site: www.cenfim.pt. E-mail: dir@cenfim.pt
ZONA NORTE: Rua Conde da Covilhã, Nº1400 - 4100-187 PORTO. Apartado 8006 - 4109-601 PORTO. Telef.: 22 618 21 64/77. Fax: 22 618 95 96

Logos: AIMMAP, aneme

LEI N.º 119/2019, DE 18 DE SETEMBRO NOVOS PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IVA E ENVIO DE FATURAS À AT

ABÍLIO SOUSA

IVOJOMA FORMAÇÃO E FISCALIDADE, LDA

INTRODUÇÃO

Foi publicada a Lei n.º 119/2019, a qual procede à alteração de diversos Códigos fiscais. Dada a extensão das alterações, iremos dividir as mesmas através de vários informativos, no intuito de vos poder dar uma melhor informação sobre o alcance das mesmas. Começamos pelas alterações em sede de IVA e as relativas às obrigações de comunicação de faturas.

ALTERAÇÕES EM SEDE DE IVA

Com a aprovação deste diploma legal, foi alterada a redação do artigo 27.º do Código do IVA, o qual estipula os prazos de pagamento deste imposto.

Começamos por salientar que os prazos de entrega das declarações periódicas, previstos no artigo 41.º do Código do IVA, não foram alterados.

Com esta alteração, o prazo de pagamento do IVA passa a estar desfasado em 5 dias em relação ao prazo de entrega das declarações periódicas, quer no regime mensal quer no trimestral.

Os novos prazos de pagamento são:

- › até ao dia 15 (atualmente, 10) do 2.º mês seguinte aquele a que respeitam as operações, para sujeitos passivos do regime mensal, e
- › até ao dia 20 (atualmente, 15) do 2.º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações, para sujeitos passivos do regime trimestral.

As alterações referidas entram em vigor em 1 de outubro de 2019.

Em consequência, no regime mensal, o novo prazo de pagamento aplica-se pela primeira vez à declaração relativa ao período de agosto.

No regime trimestral, o novo prazo tem aplicação pela primeira vez, na declaração relativa ao 3.º trimestre de 2019.

ALTERAÇÃO À OBRIGAÇÃO

DE COMUNICAÇÃO DAS FATURAS À AT

A comunicação das faturas passa a ser efetuada até ao dia 12 do mês seguinte ao da emissão da fatura (anteriormente, até ao dia 15).

Relembramos que o Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, já tinha estipulado o prazo de dia 10 para esta comunicação, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2020.

Embora esta alteração seja juridicamente confusa, é nossa opinião que o prazo de dia 12 apenas vigora para a comunicação das faturas emitidas no período compreendido entre 1 de outubro e 31 de dezembro.



20 ANOS YEARS 1999 2019

Obrigado pela Confiança

CREDIBILIDADE - IMPARCIALIDADE - RIGOR
reconhecidos na certificação de produtos e serviços e de sistemas de gestão

Membro de vários Acordos de Reconhecimento Mútuo
Presente em 25 países

certif
Associação para a Certificação

Acreditada pelo IPAC como organismo de certificação de produtos (incluindo Regulamento dos Produtos de Construção), serviços e sistemas de gestão

IPAC IAF IPAC IAF ETICS TECEE

R. José Afonso, 9 E - 2810-237 Almada - Portugal - Tel. 351.212 586 940 - Fax 351.212 586 959 - E-mail: mail@certif.pt - www.certif.pt

SELEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

CONTRATO A TERMO - MOTIVO JUSTIFICATIVO

I. Para além da natureza excecional do contrato de trabalho a termo resolutivo, o motivo justificativo tem que constar expressamente no contrato com a menção dos factos que o integram, e apenas estes podem ser atendidos para aferir da validade do termo e estabelecimento do nexu causal para a celebração daquele contrato por aquele concreto período de tempo.

II. É insuficiente como motivo justificativo

do termo, conduzindo à sua invalidade, a consignação no contrato de que este vigora pelo prazo de 6 meses, por a empregadora necessitar durante este período de tempo de "colmatar as necessidades temporárias, decorrentes do acréscimo excepcional de atividade... na área da Produção, nomeadamente, entre outros, encomendas de exportação para Espanha, Bélgica, Angola, Inglaterra e França, nos termos da alínea f) do nº 2 do artigo 140º, da Lei n.º 7/2009".

Acórdão do STJ de 06-03-2019

DESPEDIMENTO COM JUSTA CAUSA - GUARDA-FREIO - DEVER DE FIDELIDADE

I. O trabalhador que está investido nas funções de receber determinadas quantias que tem de entregar ao empregador, como é o caso de um guarda-freio, viola a relação de confiança subjacente a essa relação laboral ao proceder à revenda de dois bilhetes que já tinham sido emitidos para outros passageiros, não entregando o produto dessa venda ao empregador.

II. Para além do montante em causa, que nunca poderia ser muito elevado, dado o valor individual de cada bilhete, o que releva é mesmo a quebra da relação de confiança que está na base das funções desempenhadas pelo trabalhador.

III. A violação dessa relação de confiança (dever de fidelidade) é de tal maneira grave que torna imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho, daí que a sanção disciplinar aplicada de despedimento com justa causa seja adequada e proporcional à gravidade da infração e à culpabilidade do trabalhador.

Acórdão do STJ de 06-03-2019

USOS LABORAIS

I. Os usos correspondem a práticas sociais reiteradas, não acompanhadas da convicção de obrigatoriedade e mantidas por um período de tempo considerável "de forma a permitir que se possa concluir no sentido da existência de uma regra que leve os trabalhadores a adquirir legitimamente a convicção de que, no futuro e definitivamente, a mesma será aplicada".

II. O período de três anos, durante o qual a empregadora continuou a considerar a pausa diária de 60 minutos, como tempo de trabalho, nos termos anteriormente estipulados no AE, entretanto substituído por ACT, expressamente considerado, nos termos do art. 503.º, n.º 3 do Código do Trabalho, globalmente mais favorável e que deixou de prever aquela pausa como tempo de trabalho, é tempo insuficiente para que se configure uma prática constante merecedora da tutela da confiança dos trabalhadores na sua continuidade, não assumindo, por isso, a natureza dum "uso" relevante à luz do artigo 1.º do Código do Trabalho.

Acórdão do STJ de 21-03-2019



SOAPP

O único software de gestão do mercado capaz de gerir de forma integrada toda a empresa.

Tenha toda a informação – produção, comercial, documental e financeira – tratada num único sistema, acessível de qualquer computador, telemóvel ou tablet com ligação à internet.

A Plataforma SOAPP® permite criar um ambiente colaborativo, transversal a toda a organização, automatizando os processos de trabalho.

Peça-nos uma demonstração da solução em www.new-consulting.pt ou para o 229 364 140.

PRINCIPAIS INDICADORES MACROECONÓMICOS – AGOSTO DE 2019

INDICADOR	UNIDADE	2017	2018	2.º Trim 19	Mai 19	Jun 19	Jul 19	Ago 19
PIB pm preços const 2011	10 ⁶ Euro VH	179 924,6 2.8	183 735,9 2.1	46 714,7 1.8				
PIB pm preços correntes	10 ⁶ Euro VH	194 613,5 4.4	201 530,5 3.6	51 717,3 3.0				
Exportações Totais	10 ⁶ Euro VH	83 263,4 7.8	86 304,3 3.7	22 440,9 2.0	5 595 8.3	4 741 -8.3	5 378 1.3	
Importações Totais	10 ⁶ Euro VH	88 125,0 8.1	92 428,7 4.9	24 054,3 3.1	7 238 14.2	6 647 -3.7	7 128 7.9	
Índice de Produção Industrial total	VH VM12	3.9	-0.1	-2.2	0,1 -1.8	-5.5 -2.2	-3.5 -2.5	
Índice de Produção Industrial indústria transformadora	VH VM12	3.9	-0.6	-0.7	0,7 -1.2	-3.4 -1.5	-1.5 -1.5	
Emprego Total	VH %	3.3	2.3	0.9				
Taxa de Desemprego	%	8.9	7.0	6.3				
Índice de Preços no Consumidor	VH VM12	1.4	1.0	0.5	0.4 1.0	0.4 0.9	-0.3 0.7	-0.1 0.6
Taxa de câmbio do euro valores médios	dólares				1,118	1,129	1,122	1,113
Brent valores médios (barril)	dólares				71.32	64.22	63.92	59.04
Taxas de Juro Euribor (3M), fim do período	%	-0.33	-0.31		-0.32	-0.35	-0.38	-0.44

FONTE:

INE – Instituto Nacional de Estatística, Banco de Portugal, Gabinete de Estratégia e Estudos do M.E.E.

NOTAS:

Exportações e Importações mensais – Dados preliminares
Exportações e Importações anuais e trimestrais – Dados encadeados em volume

UNIDADES:

VH – Variação Homóloga (%)
VM12 – Variação Homóloga Média dos últimos 12 meses

NOVAS REGRAS PARA NOVOS CONTRATOS A TERMO

A partir de 1 de outubro entraram em vigor novas regras para os contratos a termo celebrados após esta data.

Com efeito, entre as alterações ao Código do Trabalho introduzidas Lei nº 93/2019 de 24 de setembro, salientam-se as seguintes alterações quanto a estes contratos:

Deixa de ser possível contratar a termo com fundamento o facto de se tratarem de trabalhadores à procura de primeiro emprego ou desempregados de longa duração, passando por outro lado a estar consagrada a admissibilidade de contratação a termo com o

fundamento de se tratar de trabalhador desempregado de muito longa duração (pessoas que tenham 45 ou mais anos de idade e que se encontrem inscritas como desempregadas no IEFP, I. P., há 25 meses ou mais). A contratação a termo com fundamento no lançamento de nova atividade ou abertura de novos estabelecimentos é restrita a empresas com menos de 250 trabalhadores, sendo os contratos apenas admitidos no período de dois anos subsequente a tal facto. Alargamento da duração dos contratos de trabalho de muito curta duração de 15 para

35 dias e a sua ampliação a todos os setores cujo ciclo anual registe acréscimo excecional de atividade de forma irregular, decorrente do respetivo mercado ou de natureza estrutural, e que não seja possível assegurar pelos recursos humanos permanentes da empresa.

O período máximo de duração dos contratos de trabalho a termo certo passa a ser de 2 anos (anteriormente 3 anos) e, por sua vez, o dos contratos de trabalho a termo incerto passa a ser de 4 anos (anteriormente 6 anos). O contrato a termo certo pode ser renovado até 3 vezes mas a duração total destas renovações não poderá exceder a duração do período inicial do contrato.

Clarifica-se a obrigatoriedade do empregador pagar a compensação devida pela caducidade do contrato a termo certo, ainda que este já previsse a sua não renovação.

O regime estabelecido no Código do Trabalho, com a redação dada pela presente lei, não se aplica aos contratos de trabalho a termo resolutivo, no que respeita à sua admissibilidade, renovação e duração, celebrados antes da entrada em vigor da referida lei.



FEIRAS

2019

► **MOLDPLÁS (Batalha)**

6 a 9 novembro (Expositor)

► **ELMIA (Suécia)**

12 a 15 novembro
(Visita Empresarial)

► **METAL MADRID (Espanha)**

27 e 28 novembro
(Expositor e Visita Empresarial)

SESSÕES DE ESCLARECIMENTO

OUTUBRO

► **Enquadramento Geral do RGPD e Segurança de Informação**

15 de outubro - Lisboa

18 de outubro - Marinha Grande

NOVEMBRO

► **Tributação Internacional e Mecanismos de Eliminação da Dupla Tributação**

6 de novembro - Marinha Grande

DEZEMBRO

► **Preparação do Encerramento de Contas do Período de 2019**

13 de dezembro - Lisboa

PARTICIPAÇÃO DA ANEME NA 55ª EDIÇÃO DA FACIM



A ANEME, em conjunto com o CFPM – Centro de Formação Profissional da Metalomecânica de Maputo, participou na 55ª Edição da Feira Internacional de Maputo (FACIM), integrada no Pavilhão de Portugal.

De salientar que desde 1986 a ANEME participa ininterruptamente neste certame.

No âmbito desta participação foi exibido aos visitantes do Pavilhão de Portugal um vídeo sobre o sector metalúrgico e electromecânico, que caracteriza e demonstra as suas potencialidades, nomeadamente nas áreas técnicas, tecnológica, inovação e exportação.

A participação do CFPM – Centro de Formação Profissional da Metalomecânica de Maputo, em conjunto com a ANEME, propiciou um número alargado de contactos com empresas e jovens, que pretendem utilizar os serviços do Centro, ou inscreverem-se nos seus cursos.



Na sequência dos contactos estabelecidos na feira, o Centro foi visitado por representantes da MECWIDE e VALINOX.

A ANEME, no âmbito da sua presença em Moçambique, realizou na sede da CTA – Confederação das Associações Económicas, uma apresentação do sector metalúrgico e electromecânico de Portugal.

Nesse seminário participaram empresários e membros dos órgãos sociais da CTA – Confederação das Associações Económicas.